LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam obrigados os administradores ou proprietários de bares, cafés, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows e outros similares a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Município de Manacapuru.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares quaisquer outros locais comercias não listados anteriormente, para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco ou de vulnerabilidade para as mulheres.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão promover publicidade informativa e adotar medidas de segurança visando à proteção da mulher em suas dependências, das seguintes formas:

I – afixar nos banheiros femininos avisos, painéis ou similares com orientação às mulheres que se sintam em situação de risco, bem como o número do telefone do estabelecimento para o qual deverão ligar, em caso de risco;

II – dispor de local seguro dentro de suas dependências para auxilio e acomodação de mulheres que estejam em identificada situação de risco, até a chegada da autoridade policial no local.

Parágrafo único. Após receber a ligação, o responsável pelo estabelecimento deverá acionar a Delegacia da Mulher ou o número da Ronda da Polícia Militar, o Disque 100 ou disque 180, para relatar o ocorrido e solicitar a proteção.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para orientação e identificação de mulheres que se encontram em situação de risco dentro de suas dependências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru